

COMUNICADO

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

SUSPENSÃO COM EFEITOS IMEDIATOS DO PROCESSO ELEITORAL

Por deliberação do Conselho Geral do IPSantarém, em Reunião Extraordinária de 20 de março, Ata 4-2020, foi decretada a “suspensão” do processo eleitoral por tempo indeterminado com “efeitos imediatos, abrangendo o prazo para apresentação de candidaturas”.

A deliberação foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes à reunião (em anexo a proposta do Presidente do Conselho Geral, Professor Francisco Madelino, objeto da referida).

Santarém, 20 de março de 2020

O Presidente da Comissão de Assessoria ao Presidente do Conselho Geral, para o processo eleitoral de eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém



João Samartinho

ANEXO

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

SUSPENSÃO COM EFEITOS IMEDIATOS DO PROCESSO ELEITORAL

Deliberação do Conselho Geral:

- 1.- *Através de anúncio público datado de 4 de março pp, e nos termos do artº 5º do Regulamento da Eleição do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém (doravante abreviadamente Regulamento), foi dado início ao processo eleitoral para eleição do presidente do IPSantarém;*
- 2.- *Simultaneamente, foi publicitado o respetivo calendário eleitoral, nomeadamente o prazo para apresentação de candidaturas, previsto para decorrer entre 9 e 23 de março de 2020;*
- 3.- *Os nºs 1 e 2 do artº 6º do Regulamento estabelecem requisitos de apresentação da declaração de candidatura, impondo que seja subscrita por, pelo menos, dezasseis docentes (dos quais pelo menos 50% terão de ser professores de carreira), dezasseis estudantes e oito não docentes do IPSantarém, devendo este conjunto de subscritores conter pelo menos um subscritor de cada uma das escolas do Instituto ou das suas unidades regularmente instaladas;*
- 4.- *Contudo, a atual situação de pandemia provocada pelo novo coronavírus, inviabiliza, manifestamente, o cumprimento dos requisitos referidos no número anterior, atendendo à restrição na circulação de pessoas imposta por razões de saúde pública;*
- 5 - *Da leitura das normas regulamentares, e salvo melhor opinião, retiro as seguintes conclusões:*
 - *as candidaturas voluntárias não podem prescindir de subscritores, considerando o disposto no nº 7 do artº 19º dos Estatutos do IPSantarem (e nº 5 do artº 6º do Regulamento de eleição): 7 — Se no prazo referido no número anterior não aparecerem candidaturas, iniciar-se-á um novo período, igualmente de 15 dias seguidos, durante os quais serão admitidas candidaturas subscritas por metade dos elementos indicados para cada corpo referido no número anterior;*
 - *todo o processo eleitoral, incluindo o respetivo calendário, é da competência do Conselho Geral, pelo que, a eventual suspensão/alteração só pode ser por deliberação do Conselho Geral.*
- 6.- *Neste contexto, perante este constrangimento e, em simultâneo a necessidade de assegurar a legalidade do procedimento eleitoral em curso, impõe-se a suspensão do mesmo processo, por tempo indeterminado;*
- 7.- *Esta suspensão tem efeitos imediatos, abrangendo o prazo para apresentação de candidaturas.*